



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

LEI Nº 310.

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CARNAÚBA DOS DANTAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER aue a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono s seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 1994, assim constitui do:

I - ORÇAMENTO FISCAL; e

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

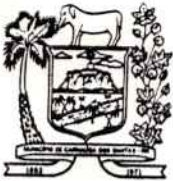
Art. 2º - A Receita total é estimada em CR\$ 626.573.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS)

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, é discriminada no anexo I, a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	CR\$ TOTAL
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		469.573.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.030.000,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	805.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	250.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	417.350.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.138.000,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		157.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	1.800.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	118.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00	
TOTAL DA RECEITA		626.573.000,00

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada em CR\$ 599.900.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), Assim dividida:

I - No Orçamento Fiscal fixada em CR\$ 414.940.000,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE MILHÕES E NOVECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

II - No Orçamento da Seguridade Social, fixada em CR\$ 184.960.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MILHÕES E E NOVECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença entre a Receita estimada e a despesa fixada no valor de CR\$ 26.673.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS), será destinada à Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto-Lei nº 1.763/80, servirá como recursos para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no Art. 3º desta Lei, é executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante do Anexo II, apresentado a seguir:

ANEXO II

CR\$ 1,00

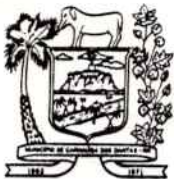
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTAL	PARCIAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	60.000.000	60.000.000
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO	16.580.000	539.900.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	34.660.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	26.460.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.290.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	168.500.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	91.350.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA	54.390.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	135.670.000	
SUB-TOTAL		599.900.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		26.673.000
TOTAL DA DESPESA		626.573.000

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente Orçamento da despesa, de conformidade com o inciso I, Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64; e

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

até o limite de 15% (quinze por cento) do presente orçamento da receita, nos termos do inciso II, Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, 30 de novembro de 1993.


VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)